

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 646, DE 2019

Susta os efeitos do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados.

Autor: Deputado MARCELO FREIXO

Relator: Deputado GENERAL GIRÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 646, de 2019 (PDL 646/2019), de autoria do Deputado Federal Marcelo Freixo, propõe a sustação dos efeitos do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019 (Decreto 10.030/2019), que aprova o Regulamento de Produtos Controlados.

Argumenta-se, na justificação da proposição, que o referido decreto “afigura-se como um inadmissível retrocesso às políticas públicas de controles de armas de fogo e do seu uso”.

A proposição foi apresentada em 2 de outubro de 2019 e, em seguida, despachada à Comissão das Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na CREDN, fui designado Relator da proposição. No dia 02 de dezembro de 2021, apresentei parecer (Parecer do Relator nº 1 CREDN) pela rejeição da matéria. Na reunião da Comissão realizada no dia 08 de dezembro de 2021, a matéria deixou de ser analisada em razão de pedido de vista.

Em face do término da 56^a legislatura e início da 57^a, todas as proposições em tramitação na Casa passaram por processo de nova designação de relatoria, cabendo a mim, novamente, funcionar como relator da presente matéria.

Nesta oportunidade, entendemos necessária a apresentação de



* CD235678886500*

outro Parecer, uma vez que a alteração da situação fática que envolve o decreto objeto desta proposição implicou também uma alteração na fundamentação das conclusões do voto.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e sob o regime de tramitação ordinária, nos termos do art. 151, III.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É de competência desta Comissão Permanente de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a análise de matérias relativas à política de defesa nacional, às Forças Armadas e auxiliares, à administração pública militar e ao direito militar e legislação de defesa nacional, na forma do disposto no art. 32, inciso XV, alíneas “f”, “g” e “i”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

De início, cumpre destacar que a presente proposição tem como propósito a sustação dos efeitos do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019. À época da vigência integral desse decreto presidencial, fomos pela rejeição deste PDL 646/2019, pelo entendimento de que não houve exorbitância do poder regulamentar ou qualquer desrespeito à ordem constitucional.

Não obstante, no início do corrente ano foram editados o Decreto nº 11.366 e o Decreto nº 11.615, que revogaram inúmeros dispositivos do decreto objeto desta proposição. Assim, dada essa nova situação fática, cabe uma nova análise da conveniência da aprovação ou rejeição deste Projeto de Decreto Legislativo.

Como se sabe, a superveniência dos novos decretos é um desdobramento da alteração da posição política do governo federal sobre a questão das armas de fogo, como consequência da assunção de outro grupo político à Presidência da República. É de se ressaltar, também, que o atual texto do decreto – consideradas as revogações de alguns dispositivos e a própria manutenção de outros deles – refletem hoje, como se pode presumir, a vontade do partido político do próprio autor desta proposição.

Parece-nos razoável argumentar, então, que não se vislumbra mais a existência de interesse político, nem tampouco racionalidade jurídica,



* C D 2 3 5 6 7 8 8 6 5 0 0 *

na sustação dos efeitos do texto que restou daquele decreto.

Assim, ao mesmo tempo em que reiteramos o conteúdo do voto anterior – porque, de fato, defendemos firmemente a manutenção do decreto à época de sua vigência – acrescemos a este parecer esse argumento da “prejudicialidade política” da matéria, reforçando o apelo aos nobres pares para a rejeição deste projeto.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 646, de 2023.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2023.

Deputado GENERAL GIRÃO
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235678886500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Girão



LexEdit

* C D 2 3 5 6 7 8 8 8 6 5 0 0 *